



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**PROJETO DE LEI Nº 050 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte Belo para o período 2026-2029.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Monte Belo, para o período 2026-2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §1º, da Constituição Federal, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais, sendo os referidos anexos:

- I – Projeção das Receitas;
- II – Receitas por Estrutura;
- III – Projeção da Despesas;
- IV – Despesas (Estrutura/Programa/Projeto/Atividade);
- V – Fontes por Estrutura;
- VI – Identificação por Ações;
- VII – Ações Validadas;
- VIII – Programas Finalísticos;
- IX – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- X – Programas e Ações por Função/Subfunção;
- XI – Ficha PPA.

**Art. 2º** São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I - a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e à Regularidade das Finanças Públicas.

III - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Monte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Belo, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

V - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações ao respectivo programa.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

**Art. 7º** Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

momento.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Monte Belo, 28 de outubro de 2025.

**Kleber Antônio Ferreira Boneli**  
**Prefeito Municipal**

**Adelia Aparecida da Silva Barbosa**  
**Secretária de Finanças e Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**JUSTIFICATIVA**

Monte Belo, 28 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,  
Amarildo Elias Martins

Ilustríssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter a V. Exa. e à consideração dessa Casa de Leis, para aprovação do incluso Projeto de Lei de nº. 050/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual no Município de Monte Belo para o período de 2026 a 2029”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e está compatível com a estimativa de recursos financeiros do Município.

A formulação do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 foi estruturada a partir do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município e da participação popular, que envolveu diferentes etapas de escuta e diálogo com a comunidade. Nesse sentido, foi realizada consulta pública referente ao Plano de Governo Participativo da gestão legitimamente eleita para o mandato 2025–2028; **consulta pública online voltada à elaboração dos instrumentos PPA e LOA**, possibilitando a contribuição direta da população na definição de prioridades e metas, e **audiência pública destinada à coleta de sugestões destinadas à ambos os instrumentos de planejamento**. Os diferentes instrumentos de participação social observaram os princípios da transparência, da gestão democrática e da eficiência na aplicação dos recursos públicos. Assim, a proposta teve sua elaboração sustentada em uma base de planejamento estratégico do governo municipal.

As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, procuram sanear as necessidades mais urgentes do Município, valorizando as características e peculiaridades locais.

Para que os objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais, considerando a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

O Plano Plurianual é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do Município. Estamos convencidos de que vencer os desafios presentes, passam exatamente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

pela construção de um novo caminho que é habilitar a nossa comunidade para manejar seu potencial, econômico, social e cultural, de forma cada vez mais solidária.

A partir da construção de amplos consensos sociais, pretendemos conquistar o desenvolvimento com justiça social.

Desta forma, apresentamos um Plano de investimento e de programas de duração continuada para quatro anos, baseado na realidade social e econômica e na proposta de governo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população.

Atenciosamente,

**Kleber Antônio Ferreira Boneli**  
**Prefeito Municipal**

**Adelia Aparecida da Silva Barbosa**  
**Secretária de Finanças e Planejamento**